



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

*Bámaro*

LEI N.º 1600

PUBLICADO Boletim Oficial  
EDIÇÃO N.º 143 Pág. 02  
DE 16-06-2007

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PROVENIENTES DE DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, oriundos de doação de Imposto de renda, conforme dispõe o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, às seguintes Instituições:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Telêmaco Borba -- APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme planos de aplicação anexos ao Protocolo N.º 1290/2007;

II – Grupo Escoteiro Monte Alegre, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 10.392,00 (Sete mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolos N.ºs 1263 e 1265/2007;

III – Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 10.392,50(dez mil,trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), conforme plano de aplicação anexo aos Protocolo N.º1412/2007.

**Art. 2.º** Para o recebimento dos recursos, as entidades deverão:

I – Atender a uma das condições estabelecidas no Art. 17 da Lei N.º 1567 de 13 de novembro de 2006;

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria (Parágrafo Único do Art. 17 da Lei 1567 de 13 de novembro de 2006);

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

IV – comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo;

VI – As Entidades deverão prestar contas das verbas recebidas, até 15 de dezembro de 2007.

*(Signatures)*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 3.º** A entidade recebedora das contribuições deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o Município e a entidade sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**Parágrafo Único.** Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal, em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho de 2007.

  
ERIC DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal

  
ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município